Resolução nº : 1291/2003
Protocolo nº : 124200/02
Origem : MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado : MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento, pelo ordenador das despesas, Sr. Mário Luiz Lanziani, Prefeito Municipal, dos rendimentos financeiros que deixaram de reverter ao convênio, a serem calculados pela Diretoria de Tomada de Contas, nos termos do Parecer nº 2256/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e NESTOR BAPTISTA votaram pela desaprovação com a devolução dos valores (voto vencido).

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA